

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N° 012/2022

### ORIUNDA DO PREGÃO Nº 009/2022

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2022, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.208.597/0001-76, neste ato representado por seu presidente, o Sr. LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o n° 046.610.564-93, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN, processo licitatório 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ADNA** SENA BRITO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.089.898/0001-06, sediada à Rua Felipe Camarão nº 3605, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no 3.555/2000, Decreto Federal no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários a manutenção, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Mossoró, por um período de 12 (doze) meses



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

- 2.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta ARP, a Câmara Municipal de Mossoró não será obrigado a firmar a(s) contratação (ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO:

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, conforme especificações da tabela abaixo:

Código	Descrição	QTD	Preço	Saldo
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDICIONADO EM APARELHOS			
	"SPLIT" COM CAPACIDADE DE			
24326	60.000 BTU'S.	100,00	300,0000	100,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDICIONADO EM APARELHOS			
	"SPLIT" COM CAPACIDADE DE			
24327	24.000 BTU'S.	120,00	150,0000	120,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDICIONADO EM APARELHOS			
	"SPLIT" COM CAPACIDADE DE			
24328	18.000 BTU'S.	120,00	150,0000	120,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDICIONADO EM APARELHOS			
	"SPLIT" COM CAPACIDADE DE			
24329	12.000 BTU'S.	140,00	100,0000	140,00



	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDICIONADO EM APARELHOS			
	"SPLIT" COM CAPACIDADE DE			
24330	9.000 BTU'S.	130,00	100,0000	130,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDIONADO EM APARELHOS TIPO			
	"JANELEIRO" COM CAPACIDADE DE			
24331	12.000 BTU'S.	36,00	200,0000	36,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDIONADO EM APARELHOS TIPO			
	"JANELEIRO" COM CAPACIDADE DE			
24332	18.000 BTU'S.	120,00	200,0000	120,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR			
	CONDIONADO EM APARELHOS TIPO			
	"JANELEIRO" COM CAPACIDADE DE			
24333	21.000 BTU'S.	12,00	200,0000	12,00

VALOR TOTAL DA ARP (R\$	): R	\$ 1	26.60	00,	,00	(cento	е	vinte	е
	s	seis mil e seiscentos			rea	ais)			

- 3.2. Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, poderá promover o equilíbrio econômicofinanceiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mossoró.
- 3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(s) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de Subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, adotará ampla pesquisa de preços em



empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

- 3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de marcado, apurados pela Câmara Municipal de Mossoró, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 009/2022 - CMM.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 CMM que a precedeu e a integra.
- 4.3. Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação
  - 4.3.1. Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
- 4.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio, email, sem quaisquer ônus a CMM.



### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. O objeto contratado com fundamento em preço registrado neta ARP deverá ser executado em dia com expediente na CMM, se segunda à sexta-feira, das 08h00minh ás 13h00min.
- 5.2. A Câmara Municipal de Mossoró fará as aquisições mediante emissão de Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
- 5.3. A Solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.4. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.
- 5.5. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial n° 009/2022 -CMM.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. A Câmara Municipal de Mossoró pagará a Contratada o valor unitário constante na Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
- 6.2. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CMM, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 7.1. A CONTRATADA compromete-se a;

- a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo,
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CMM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à previdência social a ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;



- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhado juto a CMM o fornecimento do objeto desta ARP.
- i) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, à responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CMM ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
- j) Atender prontamente a CMM, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.
- 8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente ata.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMM poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;



- c) suspensão temporária de participação em licitação em impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) dias;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
- 9.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de Mossoró o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao administrativo, para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS POSIÇOES FINAIS:

- 10.1. Integram esta ARP, a proposta da empresa **ADNA CLEIDE SENA BRITO ME**, classificada no certame anteriormente referenciado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 007/2007 TCE, com a Resolução nº 009/2008 TCE, e , subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mossoró/RN, 19 de outubro de 2022.

#### LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

#### JAELSON HANZERRAL FILGUEIRA DE BRIO

Representante legal da Empresa **ADNA CLEIDE SENA BRITO ME**CNPJ N° 29.089.898/0001-06